

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224 www.ifrr.edu.br

Resolução 559/2021 - CONSUP/IFRR, de 4 de março de 2021.

Revoga o artigo 36 e altera os artigos 37 e 42 da Resolução 275-Conselho Superior, de 11 de outubro de 2016, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Ad Referendum deste Conselho, no uso de suas atribuições legais e, considerando a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista a justificativa constante no processo n.º 23231.000142.2021-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Art. 36 da Resolução 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º O parágrafos 1º e 2º do art. 37 da Resolução 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016, passarão a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 37	
§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever a forma de apresentaç monografia, trabalho de intervenção, artigo científico ou desenvolviment diretamente à área de conhecimento do curso.	1 3 / 1
§ 2º O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever as etapas pertinentes ac	TCC.
" (NR)	
Art. 3º O caput do art. 42, e respectivos parágrafos, da Resolução 275-CONSEL passa a vigorar com a seguinte alteração:	HO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016,

- Art. 42. Nos Cursos ofertados nas modalidades presencial e a distância, a elaboração e defesa frente a uma banca examinadora do TCC é facultativa, tornando-se obrigatória para o curso quando prevista em seu Projeto Pedagógico.
- § 1º Caso o TCC seja avaliado por uma banca examinadora, esta será composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo um orientador (presidente da banca) e dois membros, podendo um deles ser externo, deliberando:
- I Aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista.
- II Aprovado com restrições: Quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista.
- III Reprovado: Quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

	Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso. Os resultados deverão ficar registrados na ata de defesa que deverá ser lida pelo orientador, proclamando-os aos presentes.
	§ 3º O candidato reprovado no TCC terá uma oportunidade para nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, desde que respeite o prazo máximo de conclusão do Curso.
	" (NR)
Art	. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 4 de março de

§ 2º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca

Nilra Jane Filgueira Bezerra Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

2021.

■ Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 04/03/2021 12:58:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70638

Código de Autenticação: 66b19aecbe

